



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Prorrogação de Resolução

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 19/11/2020

Rubrica Responsável

Dispõe sobre o trabalho remoto de servidores na
Câmara Municipal de Vereadores de TABAÍ.

O Presidente da Câmara Municipal de vereadores de TABAÍ, no uso de suas atribuições, considerando a situação de exceção provocada pela pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus,

RESOLVE:

Art. 1º Os Servidores da Câmara Municipal de TABAÍ, no dia 18 de Março de 2020, exercerão suas atividades remotamente, quando as atribuições da respectiva função pública admitirem esta modalidade de trabalho.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser reavaliado, dependendo do quadro epidemiológico local, Estadual e Nacional, observadas as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme resolução número 001/2020, da Mesa Diretora do dia 17 de Março do corrente ano, em que suspendeu suas atividades até a data de 17 de dezembro de 2020, podendo a mesma ser prorrogada. Em caso de prorrogação da resolução 001/2020 esta deverá acompanhar pelo mesmo prazo.

Art. 2º A Mesa Diretora providenciará as medidas técnicas para implantação de tecnologia para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função. Sendo que alguns servidores mantiveram trabalho presencial na sede, na forma de rodízio.

§ 1º Em situação eventual, devidamente justificada, a Presidência da Câmara poderá convocar servidor para trabalho presencial, em escala de revezamento, conforme necessário para o atendimento da demanda excepcionalmente identificada.

§ 2º O servidor em trabalho remoto deverá registrar a hora de início e de fim de cada turno, de acordo com o horário de expediente, para fins de efetividade funcional, devendo cumprir, no que couber, as atribuições de seu cargo.

André

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

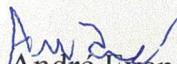
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Não havendo condições de o servidor eletronicamente comprovar o exercício de sua atividade remota, deverá ser apresentado, por escrito, relatório descritivo das demandas remotamente atendidas, para fins de confirmação de efetividade.

§ 4º Para o servidor que, pela natureza e pelas atribuições de seu cargo, não for possível a realização de trabalho remoto, haverá o abona da falta, para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABAI, 19 de novembro de 2020.**


Ver. André Evandro Becker,
Presidente.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."